

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

LEI Nº 687 / 87 " A "

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios - MG, autorizado a reajustar em 80% (oitenta por cento) os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, a partir de 1º de março do ano em curso.

Art. 2º - Para os cargos de Supervisão Administrativa e Pedagógica do Serviço Municipal de Educação, bem como, para os cargos de Servente Escolar, fica autorizado o reajuste de 100% (cem por cento) nos respectivos vencimentos.

Art. 3º - Os aumentos concedidos por esta Lei são extensivos, em níveis equivalentes, aos funcionários Inativos e ao Pessoal de Magistério de Primeiro Grau, ficando autorizada a elevação dos vencimentos do Regente de Classe de 1º Grau (Professores Leigos), para x-x-x-x Cz\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzados) por mês, a partir de 1º de março corrente.


Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, autorizada a abertura de créditos suplementares que se fizerem necessários, observados os dispositivos do Art. 43 e seus §§, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 1987.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 29 de março de 1987.


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal